

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC**

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**DEBORA FREGNANI**

**OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS FISCAIS NO AMBITO ESTADUAL E FEDERAL: UM  
ESTUDO APLICADO NOS REGIMES DE TRIBUTAÇÃO LUCRO REAL E  
PRESUMIDO.**

**CRICIÚMA**

**2016**

**DEBORA FREGNANI**

**OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS FISCAIS NO AMBITO ESTADUAL E FEDERAL: UM  
ESTUDO APLICADO NOS REGIMES DE TRIBUTAÇÃO LUCRO REAL E  
PRESUMIDO.**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Professor Esp. Everton Perin.

**CRICIÚMA**

**2016**

**DEBORA FREGNANI**

**OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS FISCAIS NO AMBITO ESTADUAL E FEDERAL: UM  
ESTUDO APLICADO NOS REGIMES DE TRIBUTAÇÃO LUCRO REAL E  
PRESUMIDO.**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Contabilidade Tributária.

Criciúma, 29 novembro 2016.

**BANCA EXAMINADORA**

Prof. Especialista Everton Perin – Orientador

Prof.<sup>a</sup> Especialista Patriele de Faveri Fontana - Examinadora

**Dedico esta monografia a todas as pessoas que sempre me apoiaram e me acompanharam neste trajeto, familiares, amigos, professores, e principalmente aos meus pais Dorival e Margarida que me ensinaram a acreditar nos sonhos e a batalhar para que eles se tornassem realidade.**

## **AGRADECIMENTOS**

Conduzir a abordagem deste assunto foi uma experiência que me trouxe grande realização pessoal. Em muitos momentos quando pensei em desistir Deus colocou no meu caminho pessoas que me deram apoio nos bons e maus momentos que vivi durante estes quatro anos e meio de formação.

Diante disso, agradeço a Deus pelas providencias divinas que fizeram com que eu cumprisse o meu dever nesta universidade.

Agradeço imensamente a minha família, por serem os pilares da minha vida, por sempre me motivar e acreditar no meu potencial para qualquer que fosse o empenho do meu tempo.

Agradecer minha mãe, pelo seu amor incondicional, que fez questão de me lembrar diversas vezes que eu sou capaz, e incentivar a busca dos meus objetivos.

Ao meu orientador Everton Perin pelo apoio, paciência e compreensão, que me auxiliou na realização deste trabalho, assim como todos os professores do Curso de Ciências Contábeis da UNESC, que contribuíram para minha formação.

Ao meu chefe Rodrigo Duzzioni, por compreender a minha ausência nos momentos que precisei me dedicar à elaboração deste trabalho.

A minha grande amiga Bruna José Valvassori, por seu auxílio e recomendações no meu trabalho, pelos anos de amizade e lealdade por continuar presente em minha vida em qualquer circunstância.

Aos meus amigos Daiane Martins, Edizandro Rocha Eduardo Guglielmi, Juliano Junkes, Leonardo Ribeiro e Monique Fernandes por tornarem minha vida acadêmica mais suave, divertida, e feliz, pelos sábios conselhos, pelas vezes que ouviram meus dramas pacientemente, pelas brincadeiras, companheirismo, sou grata, saibam que sentirei saudades, vocês terão meu eterno carinho.

Aos colegas do curso de Ciências Contábeis, pelo apoio, rica convivência e troca de conhecimentos neste longo período. A todos que contribuíram direta e indiretamente para a elaboração desse trabalho, minha gratidão e meu carinho.

**“Eu tentei 99 vezes e falhei, mas na centésima tentativa eu consegui, nunca desista de seus objetivos mesmo que esses pareçam impossíveis, a próxima tentativa pode ser a vitoriosa.”**

**Albert Einstein**

FREGNANI, Debora. **Obrigações Acessórias Fiscais no Âmbito Estadual e Federal: um estudo aplicado nos regimes de tributação Lucro Real e Lucro Presumido**. 2016. 58.p. Orientador: Professor Especialista Everton Perin. Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis. Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, Criciúma – SC.

## RESUMO

As obrigações acessórias têm sido alvo para identificar possíveis práticas ilícitas no âmbito empresarial. O contador deve manter-se atento para os constantes aprimoramentos do fisco em relação ao cruzamento de dados prestados pelas empresas. O presente estudo identificou as obrigações acessórias fiscais, para os regimes tributários Lucro Presumido e Lucro Real. Em seguida, se demonstrou informações a respeito da responsabilidade do exercício do profissional da área contábil. A metodologia aplicada constituiu-se com o auxílio de pesquisa bibliográfica, com abordagem descritiva, tendo como objetivos específicos: descrever sobre a tributação dos regimes Lucro Presumido e Lucro Real; elencar as obrigações acessórias gerais da fiscalização tributária; verificar as principais penalidades que o contador está sujeito com relação às informações prestadas ao fisco. Diante da realização desta pesquisa, identificou-se os aspectos fiscais do Brasil e a importância das atividades realizadas pelos contadores. O intuito da pesquisa é contribuir com os profissionais de contabilidade, com os acadêmicos do curso de Ciências Contábeis para agregar conhecimentos dos deveres do contador em relação aos aspectos que englobam a prática contábil.

**Palavras-chave:** Sistema Tributário. Obrigações Acessórias. Responsabilidade Penal.

## LISTA DE FIGURAS

Figura1: Definição de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	17
Figura 2: Demonstração dos benefícios do aumento do PIB. ....	19
Figura 3: Vantagens e Desvantagens da opção Lucro Presumido.....	23
Figura 4: Pontos positivos e negativos do Lucro Real Trimestral.....	27



## LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Percentuais de Presunção aplicados ao Lucro Presumido. ....	21
Quadro 2: Demonstrativo da determinação da Base de cálculo para IRPJ e CSLL..	25
Quadro 3: Obrigações acessórias gerais do Lucro Real e Lucro Presumido. ....	42
Quadro 4: Relação de valor das multas relativas a não entrega de obrigações por regime tributário. ....	43

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEPC	Código de Ética da Profissão Contábil
CF	Constituição Federal
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
COFINS	Contribuição Social para o Financiamento de Seguridade Social
CPF	Cadastro Pessoa Física
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CTN	Código Tributário Nacional
DANFE	Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica
DARF	Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DCTF	Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais
DIME	Declaração do ICMS e do Movimento Econômico
DIPJ	Declaração de Informações Econômico Fiscais da Pessoa Jurídica
DIRF	Declaração do Imposto Renda Retido na Fonte
DIRPF	Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física
DR	Demonstrativo de Resultado
ECD	Escrituração Contábil Digital
ECF	Escrituração Contábil Fiscal
EFD	Escrituração Fiscal Digital
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia Estatística
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias ou Serviços
ICP BRASIL	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
IN	Instrução Normativa
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IR	Imposto de Renda
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
IRRF	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
LALUR	Livro de Apuração do Lucro Real
LACS	Livro de Apuração da Contribuição Social
MP	Medida Provisória
NF-E	Nota Fiscal Eletrônica
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento

PIB	Produto Interno Bruto
PIS/PASEP	Programa de Integração Social/ Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
RFB	Receita Federal do Brasil
RICMS	Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços de Santa Catarina
RIR	Regulamento do Imposto de Renda
SEF	Secretaria Estadual da Fazenda
SINIEF	Sistema Nacional de Informações Econômicas
SPED	Sistema Público de Escrituração Digital
STN	Sistema Tributário Nacional

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>12</b>
1.1 TEMA PROBLEMA E QUESTÃO DE PESQUISA .....	12
1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA .....	13
1.3 JUSTIFICATIVA .....	13
1.4 ESTRUTURA DO ESTUDO .....	14
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b> .....	<b>15</b>
2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL .....	15
<b>2.1.1 Custo Brasil</b> .....	<b>18</b>
2.2 REGIMES TRIBUTÁRIOS BRASILEIROS .....	20
<b>2.2.1 Lucro Presumido</b> .....	<b>20</b>
<b>2.2.2. Lucro Real</b> .....	<b>23</b>
2.3 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS .....	29
<b>2.3.1. Sistema Público de Escrituração Digital</b> .....	<b>30</b>
<b>2.3.2 Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais</b> .....	<b>38</b>
<b>2.3.3 Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte</b> .....	<b>39</b>
<b>2.3.4 Declaração do ICMS e do Movimento Econômico</b> .....	<b>40</b>
<b>2.2.9 Penalidades</b> .....	<b>42</b>
2.3. PROFISSÃO CONTÁBIL .....	44
<b>2.3.1 Responsabilidade Penal do Contador</b> .....	<b>44</b>
<b>3. METODOLOGIA</b> .....	<b>48</b>
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>50</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	<b>52</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Neste capítulo aborda-se o tema, problema, questão de pesquisa, bem como o objetivo geral e específico deste trabalho. O objeto de estudo desta pesquisa consiste na caracterização dos regimes tributários, verificar as obrigações fiscais acessórias das empresas, bem como verificar a exposição do contador perante as informações prestadas. Por último, apresenta-se a justificativa da escolha do assunto abordado e a metodologia utilizada.

### 1.1 TEMA PROBLEMA E QUESTÃO DE PESQUISA

Atender as exigências da legislação tributária é uma tarefa que exige acompanhamento contínuo. Frequentemente o governo tem desenvolvido novos projetos que visam melhorar a forma de transmissão de informações das organizações ao fisco. O intuito dos projetos objetiva dificultar a sonegação de tributos.

A complexidade de gerar informações de maneira adequada leva o contribuinte a procurar os profissionais contábeis que trabalham na área tributária. O Sistema Tributário Nacional - STN atualmente permite quatro alternativas de tributação sobre o lucro das pessoas jurídicas. Os regimes tributários previstos são: Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real, e Lucro Arbitrado (utilizado em ocasiões especiais pela autoridade tributária, ou pelo próprio contribuinte).

Além da obrigação principal das empresas de calcular e recolher os tributos, o Governo Estadual e Federal instituem as obrigações acessórias. Estas obrigações secundárias têm o objetivo de prestar informações positivas ou negativas em relação ao cálculo dos tributos e a posição da empresa em relação a eles.

O intuito desta pesquisa visa compreender a forma de tributação dos regimes Lucro Presumido e Lucro Real, verificar quais são as obrigações acessórias de modo geral com o fisco e a responsabilidade do contador perante estas informações.

Considerando as constantes atualizações das formas de fiscalização dos tributos, surge o seguinte questionamento: qual a responsabilidade do profissional

contábil perante as informações prestadas nas obrigações acessórias exigidas para empresas tributadas pelo Lucro Real e Presumido?

## 1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA

O objetivo geral da pesquisa limitou-se em verificar as alternativas vigentes de tributação para analisar quais obrigações são exigidas pela fiscalização das empresas e qual responsabilidade penal do contador perante as informações prestadas. Para atingir o objetivo geral desta pesquisa foram sugeridos os seguintes objetivos específicos com o sentido de responder à questão-problema, que são:

- Descrever sobre a tributação dos regimes Lucro Presumido e Lucro Real;
- Elencar as obrigações acessórias gerais da fiscalização tributária federal;
- Verificar aspectos relativos à responsabilidade do contador perante as informações fornecidas à fiscalização sobre as empresas.

## 1.3 JUSTIFICATIVA

O governo tem utilizado em seu benefício a evolução da tecnologia. Desta forma, tem aprimorado e otimizado os procedimentos de transmissão de informações das empresas ao fisco. Essas atualizações tendem transformar as obrigações acessórias, em um processo digital, facilitando a fiscalização das empresas com a finalidade de cessar a elisão fiscal.

A pesquisa possui relevância, por ser necessário que os profissionais de contabilidade, se mantenham atualizados e informados em relação à adoção dos novos procedimentos fiscais. O contador deve estar atento para não negligenciar nenhuma obrigação, pois o mesmo é corresponsável perante as informações prestadas.

Esta pesquisa tem o intuito de contribuir com os profissionais de contabilidade e acadêmicos do curso, para que possam ter conhecimentos dos deveres do contador em relação aos aspectos que englobam a prática contábil.

A contribuição social deste trabalho está na possibilidade de facilitar, a compreensão do processo de transmissão das obrigações acessórias para os profissionais da área contábil, os acadêmicos do curso e para os empresários.

#### 1.4 ESTRUTURA DO ESTUDO

Após a seção introdutória, este estudo organiza-se de acordo com as seguintes etapas: fundamentação teórica, procedimentos metodológicos e considerações finais.

A fundamentação teórica reúne a revisão da literatura com estudos teóricos e empíricos acerca das principais obrigações acessórias do Lucro presumido e Lucro Real perante o fisco e a responsabilidade do contador.

A ênfase está na elaboração das informações a serem utilizadas como auxílio no cumprimento das exigências do fisco.

Em seguida, apresentam-se os procedimentos metodológicos com o método, abordagem, objetivos, estratégia e técnicas de pesquisa.

Finalmente, são apresentadas as conclusões e considerações finais

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O presente capítulo demonstra um aprofundamento teórico sobre o tema abordado na pesquisa. Primeiramente apresenta-se o conceito de Sistema Tributário Nacional e alguns aspectos relativos à carga tributária brasileira.

Adiante o estudo trata sobre os regimes tributários Lucro Presumido e Lucro Real, posteriormente destacou - se as obrigações acessórias fiscais exigidas pela fiscalização.

Finalizando, a pesquisa evidenciou as penalidades aplicadas aos contadores relativas à ordem tributária.

Por último apresentou-se a metodologia utilizada neste trabalho e as considerações finais sobre a pesquisa.

### 2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Determinado pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o Sistema Tributário Nacional é válido para a União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Segundo artigo nº 96 da Lei supracitada “a expressão ‘legislação tributária’ compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.” Estes tributos são utilizados para custear os gastos gerados para manutenção do país.

De acordo com Oliveira (2013, p. 55) “no exercício de seu poder, o Estado necessita de meios materiais e pessoais para cumprir seus objetivos institucionais garantindo à ordem jurídica, a segurança, a defesa, a saúde pública e o bem estar social de todos”. Ainda na mesma linha de pensamento.

Afirma Fabretti (2015, p. 93):

Para realizar as ações próprias do Estado, como: defesa do território nacional (Forças Armadas), acesso de todos à Justiça (Poder Judiciário), saúde, habitação, educação, saneamento básico etc., o Estado necessita de recursos financeiros.



A Competência é um instrumento jurídico ou faculdade que possibilita a União, o Distrito Federal os Estados, e os Municípios, recolher e estabelecer os tributos de pessoas físicas e jurídicas conforme sua previsão legal. (AMARO, 2015).

Desta forma, faz se entender que os tributos são de obrigação de pessoa física ou jurídica. Essa atribuição segundo a Constituição Federal - CF de 1988 é somente conferida aos entes públicos sendo que não devem atribuir a responsabilidade a outro órgão. O governo adquire estes recursos para aplicar na construção de obras públicas, suas respectivas manutenções, e utilização.

Os tributos, nas suas diversas espécies, compõem o Sistema Tributário Brasileiro, que a CF/ 88 inscreve nos seus artigos 145 a 162, organizado da seguinte forma:

- Princípios gerais da tributação dos artigos 145 a 149;
- Limitações do poder de tributar se encontram dos artigos 150 a 152;
- Impostos dos entes federativos do artigo 153 a 156;
- Repartições das receitas tributárias arrecadadas dos artigos 157 a 162.

Conforme cita Oliveira, Luís Martins de (Et al.) (2015), as obrigações tributárias surgem a partir de três elementos básicos: a lei que cria o tributo e determina sua forma de cobrança, o objeto que representa a obrigação do sujeito passivo, e a ocorrência de um fato gerador, que exige uma cobrança monetária do contribuinte.

A Constituição Federal estabelece de quem é a competência legislativa para cada tributo. Existem diferentes espécies tributárias que são definidas de acordo com o Código Tributário Nacional - CTN no artigo 5º da Lei 5.172 de 1966 conforme demonstra a figura 1:

Figura1: Definição de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.

<p><b>IMPOSTOS</b> art. 16 CTN</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• "Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte."</li> </ul>
<p><b>TAXAS</b> art. 77 CTN</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• "Tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua utilização."</li> </ul>
<p><b>CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b> art. 81 CTN</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• "É instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada, e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado."</li> </ul>

Fonte: Elaborado pela autora (2016).

A Constituição Federal, além de impostos, taxas e contribuições de melhoria, prevêem no artigo 148 empréstimos compulsórios, e artigo 149 as contribuições sociais. De acordo com a legislação, os empréstimos compulsórios são necessários para atender despesas extraordinárias ou custear investimentos públicos de relevante interesse social.

As contribuições sociais citadas no artigo 149, conforme Oliveira, Luís Martins de (Et al.) (2015 p. 10), "assumem essa característica para fazer face aos investimentos neste setor, tendo como base o lucro das sociedades, a folha de pagamento de empregados e o faturamento das empresas".

Diante destas cinco espécies tributárias de acordo com disposto no artigo 3º da Lei nº 5.172/66 do Código Tributário Nacional define-se como tributo "toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada".

De acordo com o Portal Tributário, chega a 93 a lista de tributos cobrados no Brasil. Além do desembolso do recolhimento do próprio tributo, existe um custo gerado para a fiscalização dos mesmos.

### 2.1.1 Custo Brasil

A realidade tributária brasileira é notoriamente complexa, e posto tantas obrigações do contribuinte ao fisco, estudos sobre o denominado “Custo Brasil” demonstram que o produto brasileiro acaba por se tornar menos competitivo em relação ao de outros países devido à carga tributária.

Identifica-se como “Custo Brasil” dificuldades burocráticas e econômicas que dificultam o investimento no Brasil. Segundo Ribeiro (2004 *apud* COSTA, 2005 p. 2):

Custo Brasil refere-se a todos os custos desnecessários, desproporcionais ou irracionais que dificultam o desenvolvimento, na medida em que oneram sem medidas a produção, retirando-lhe o caráter competitivo, tão caro em uma economia globalizada.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação em um estudo sobre os dias trabalhados para pagar os tributos, divulgados em maio de 2016, o brasileiro tem que trabalhar cinco meses e um dia para pagar tributos, isto representa segundo a pesquisa comprometimento de 41,80% dos rendimentos brutos dos contribuintes destinados a pagamento de tributos.

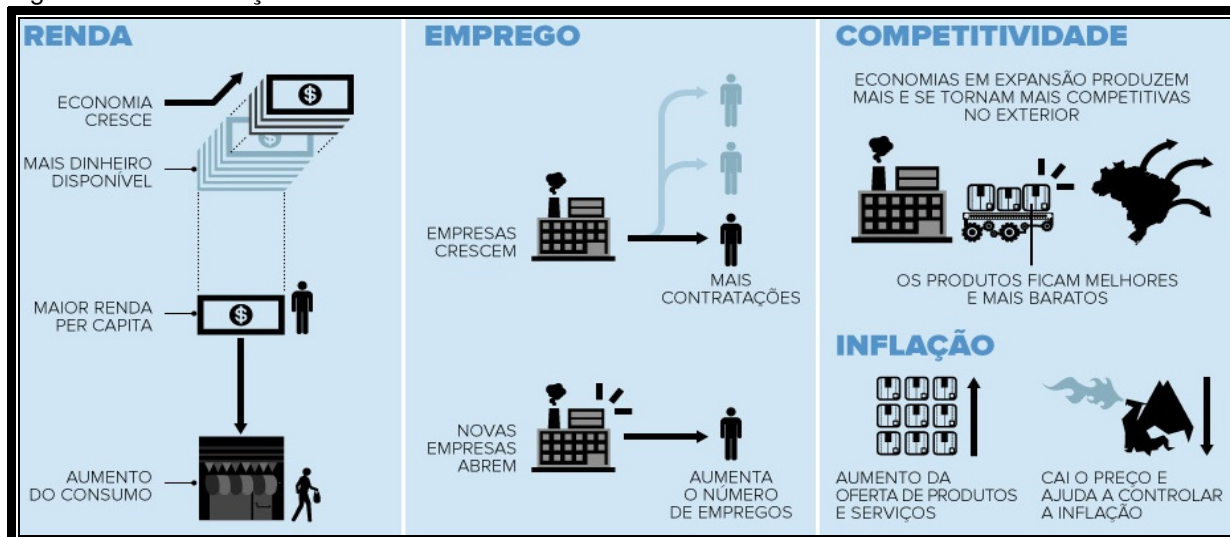
Em uma entrevista divulgada pela Globo.com com Roberto Haddad, sócio da consultoria KPMG, afirma que “não se tem notícia de um país com número tão grande de tributos diferentes.” Ainda ressalta “o Brasil é o país com a maior quantidade de taxas e impostos diferentes do mundo”.

Compreende-se como carga tributária, uma relação porcentual entre a soma de todos os impostos e a riqueza produzida por um país. A riqueza de um país pode ser medida por meio do Produto Interno Bruto - PIB. De acordo com o Portal da Administração “o Produto Interno Bruto é o principal medidor do crescimento econômico de uma região”, essa técnica de mensuração foi criada pelo economista russo, Simon Kuznets.

Conforme o Portal da Administração o valor do PIB por pessoa é encontrado a partir da soma de todos os bens e serviços finais produzidos, em um determinado período de uma região, dividido pelo número de habitantes da mesma.

O órgão responsável pelo cálculo do PIB é o Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE. Demonstra-se a seguir o benefício do aumento do PIB na figura 2:

Figura 2: Demonstração dos benefícios do aumento do PIB.



Fonte: Globo.com (2013).

A figura 2 representa que o crescimento do PIB, significa mais dinheiro em circulação, ou seja, supõe-se em cálculo maior disponibilidade financeira por pessoa, que por sua vez, tendem a consumir mais. Quando se aumenta a quantidade de compra às empresas expandem, a competitividade aumenta o valor de oferta diminui impactando diretamente a inflação.

Em contrapartida, existem fatores que prejudicam o crescimento interno das empresas. Em entrevista publicada na revista Governança Tributária, o presidente da BM&FBOVESPA S.A Edemir Pinto destaca “a carga tributária sem dúvida atrapalha a competitividade das empresas brasileiras. Tributos tão altos que atingem as empresas e os consumidores”.

Diante deste fator os empresários tendem a buscar o profissional contábil a fim de elaborar um planejamento tributário para reduzir sua carga tributária de forma lícita.

Para Fabretti (2015, p. 8):

O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário. [...] Há alternativas legais válidas para grandes empresas, mas que são

inviáveis para as médias e pequenas, dado o custo que as operações necessárias para a execução desse planejamento podem exigir.

Com o planejamento tributário preventivo o contribuinte está reduzindo sua carga tributária dentro da legalidade. Por este motivo o profissional contábil deve conhecer as formas de tributação disponíveis.

## 2.2 REGIMES TRIBUTÁRIOS BRASILEIROS

No início do ano calendário as empresas devem optar por um regime de tributação para fins de recolhimento do imposto de renda pessoa jurídica - IRPJ, conseqüentemente utilizado para apuração da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL.

O Brasil estabelece quatro opções de regime tributário: Simples Nacional, Lucro Arbitrado, Lucro Presumido e Lucro Real. Young (2009, p.16) ressalta que “ao se optar por uma forma de tributação deve se levar em consideração todos os aspectos vantajosos e os não vantajosos que cada regime tributário oferece”.

Young (2009) ressalta que um dos pontos positivos do Simples Nacional é a redução da burocracia por se tratar do recolhimento dos tributos de forma unificada, conseqüentemente diminuem as obrigações acessórias.

O Lucro Arbitrado segundo Oliveira, Luís Martins de (Et al.) (2015) “é um recurso utilizado pelas autoridades fiscais, quase sempre como ultima alternativa. Só deve ser aplicado quando houver ausência absoluta de confiança na escrituração contábil do contribuinte”, dessa forma se torna menos comum os profissionais liberais se depararem com este regime de tributação.

Se tratando de Lucro Presumido e Lucro Real, a contabilidade tem papel mais ativo, visto que estes dois regimes assumem mais obrigações acessórias perante o fisco. Expõe-se a seguir as principais características destes dois regimes de tributação da pessoa jurídica.

### 2.2.1 Lucro Presumido

Este regime tributário trata-se de uma alternativa para empresas que não obtém vantagem no recolhimento dos tributos pelo Simples Nacional ou no regime

do Lucro Real. Outra situação que permite a utilização do Lucro Presumido ocorre quando empresas auferem um alto faturamento, porém são desobrigadas a serem tributadas pelo Lucro Real.

Oliveira (2015) defende que as empresas que escolhem esta forma tributação, é suficiente escriturar o livro caixa em conformidade com a legislação fiscal, não havendo necessidade de uma escrituração contábil detalhada de receita e despesa. De acordo com o CFC, não é permitida a utilização do regime de caixa para registro dos atos e fatos contábeis, estes devem ser feitos por competência.

Para PÊGAS (2007, p.404):

O Lucro Presumido é uma forma de tributação que utiliza apenas as receitas da empresa para apuração do resultado tributável de IRPJ e CSLL. Com isso estes tributos são calculados por um resultado estimado, encontrados através de percentuais definidos em lei.

O quadro a seguir permite verificar as alíquotas aplicadas a base de cálculo do Lucro Presumido:

Quadro 1: Percentuais de Presunção aplicados ao Lucro Presumido.

<b>Receitas</b>	<b>Base do IR</b>	<b>Base da CSLL</b>
Venda ou Revenda de Bens e Produtos	8%	12%
Prestação de Serviços	32%	32%
Administração. Locação ou Cessão de Bens e Direitos de qualquer natureza (inclusive imóveis).	32%	32%
Transporte de Passageiros	16%	12%
Transporte de Cargas	8%	12%
Serviços Hospitalares	8%	12%
Prestações de Serviços até 120mil/ano, menos regulamentadas	16%	32%
Revenda para o consumo de combustível derivado de petróleo, álcool etílico, carburante e gás natura.	1,6%	12%
Outras receitas não definidas no Estatuto ou Contrato Social.	100%	100%

Fonte: Pêgas (2007, p. 410)

O quadro 1 demonstra as alíquotas utilizadas para apuração do Imposto de Renda - IR e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, para cada atividade. Higuchi (2016, p. 30) faz menção do que deve ser feito quando uma empresa exerce mais que uma atividade:

no caso de atividades diversificadas será aplicado o percentual correspondente a cada atividade. Assim, se a pessoa jurídica teve receita da venda de mercadoria e intermediação, sobre a primeira será aplicado à alíquota de 8% enquanto para a receita de comissão o percentual de 32%.

Dessa forma, após verificar o percentual adequado para atividade que a empresa está inserida, aplicar sobre a receita bruta auferida no mês os percentuais de IRPJ e CSLL.

O Regulamento do Imposto de Renda - RIR define que os tributos Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devem ser apurados trimestralmente

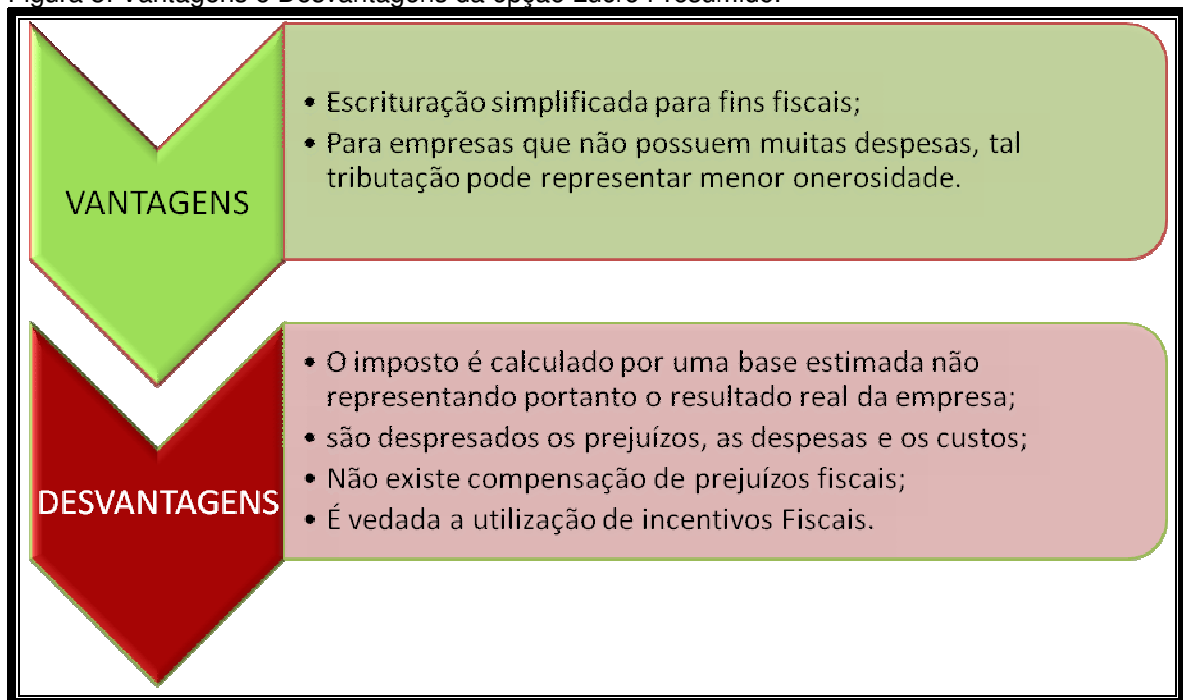
Além do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e da CSLL deve se apurar os valores destinados ao Programa de Integração Social/ Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/ PASEP, e da Contribuição Social para o Financiamento de Seguridade Social - COFINS. De acordo com Oliveira (2013, p.154):

Os contribuintes da Cofins e do Pis/Pasep são as pessoas jurídicas de direito privado, inclusive as pessoas a elas equiparadas pela Legislação do Imposto de Renda. A legislação prevê basicamente duas modalidades para o cálculo mensal do Pis/Pasep e da Cofins incidentes sobre o faturamento: a primeira é aplicada sobre a receita bruta das pessoas jurídicas em geral, enquanto a segunda destina se exclusivamente às pessoas jurídicas tributadas com base no Lucro Real, sujeitas a sistemática da não cumulatividade, de que tratam as Leis nº10.637/2002 e 10.833/2003, com as alterações da Lei nº 10.865/2004.

De acordo com a legislação vigente, as alíquotas aplicadas sobre o faturamento para determinação do PIS/PASEP e da COFINS de forma cumulativa são 0,65% e 3% respectivamente. As alíquotas aplicadas normalmente ao Lucro Real são PIS/PASEP 1,65% e COFINS 7,6%.

Ao verificar as vantagens e desvantagens relacionadas ao Lucro Presumido Young (2009, p.18) salienta de acordo com a figura a seguir:

Figura 3: Vantagens e Desvantagens da opção Lucro Presumido.



Fonte: Elaborado pela autora (2016).

O artigo 13 da Lei nº 9.718 de novembro de 1988 e a redação da Lei nº 10.637 de 2002 estabelece em quais situações as empresas estão obrigadas a este regime. De acordo com o artigo 7º da Lei 12.814 de 2013, a partir de 2014 se uma empresa apresentar valores acima do limite de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), ou valor equivalente quando se tratar de período menor que 12 meses deverá no ano seguinte fazer a opção pelo Lucro Real.

### 2.2.2. Lucro Real

Algumas empresas utilizam esse regime por identificar pelo planejamento tributário uma carga tributária menos onerosa. Diferente do Lucro Presumido exige-se do Lucro Real uma escrituração contábil detalhada.

Para Oliveira, Luís Martins de (Et al.) (2015, p.191) “Lucro Real é aquele realmente apurado pela contabilidade, com base na completa escrituração contábil fiscal, com a escrita e rigorosa observância dos princípios da contabilidade e demais normas fiscais e comerciais”.

Conforme Decreto-Lei nº 1.598 de 1977, capítulo 2, artigo 6º “Lucro real é o lucro líquido do exercício ajustado pelas adições, exclusões ou compensações



prescritas ou autorizadas pela legislação tributária.” A mesma informação procede de acordo com o artigo 247 do Decreto nº 3.000 do Regulamento do Imposto de Renda de 1999.

Estão obrigadas a determinar o lucro por este regime de acordo com a Lei nº 9.718 de 27 de novembro de 1998 artigo 14:

I - Cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses (Redação dada pela Lei nº 12.814, de 2013);

II - Cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundo do exterior;

IV - Que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - Que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

VI - Que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio. (“Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010”).

Deste modo, quando não estão enquadradas nessas condições de obrigatoriedade citadas na lei, as empresas podem fazer uso das alternativas vigentes criadas para facilitar o processo burocrático empresarial. O Lucro Real tem algumas particularidades com relação às exigências do fisco, por se tratar de uma escrituração completa e, portanto mais complexa que as demais.

#### 2.2.2.1 Diferença na determinação da base de cálculo de IRPJ e CSLL

Existe uma característica específica da apuração do IRPJ e CSLL do Lucro Real. Após a apuração do lucro contábil do Demonstrativo de Resultado, o lucro líquido deverá ser ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação.

De acordo com PÊGAS (2007) transformar o lucro contábil em um lucro fiscal, são necessários ajustes, referentes às despesas e receitas aceitas pelo Fisco, que podem ou não para serem inclusas na base de cálculo.

São considerados de acordo com a Lei nº 9.532 de 10 de dezembro de 1977, adições conforme §2º e exclusões conforme §3º:

§ 2º - Na determinação do lucro real serão adicionados ao lucro líquido do exercício:

a) os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real;

b) os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, devam ser computados na determinação do lucro real.

§ 3º - Na determinação do lucro real poderão ser excluídos do lucro líquido do exercício:

a) os valores cuja dedução seja autorizada pela legislação tributária e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido do exercício;

b) os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam computados no lucro real;

c) os prejuízos de exercícios anteriores, observado o disposto no artigo 64.

Diante do exposto verifica-se que após as adições e exclusões previstas pela legislação vigente, para apurar o verdadeiro lucro da empresa a continuação do Demonstrativo de Resultado – DR se apresenta de acordo com o Quadro exemplificativo a seguir:

Quadro 2: Demonstrativo da determinação da Base de cálculo para IRPJ e CSLL.

<b>LUCRO ANTES DE IR + CSLL</b>
<b>(+) ADIÇÕES</b>
Despesas contabilizadas que não são aceitas pelo Fisco;
Receitas Exigidas pelo fisco e não contabilizadas em Receitas.
<b>(-) EXCLUSÕES</b>
Receitas Contabilizadas que não são exigidas pelo Fisco;
Despesas aceitas pelo Fisco e não contabilizadas em despesa.
<b>LUCRO ANTES DA COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS</b>
<b>(-) COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS</b>
<b>LUCRO TRIBUTÁVEL</b>

Fonte: Pêgas (2007, p. 299).

Rodrigues (2016) destaca que podem ser excluídos os valores referentes a ajustes ao valor presente. Conforme Lei n 6.404/1976, “os ganhos de capital, demais receitas e os resultados positivos decorrentes de receitas não abrangidas na receita bruta, serão acrescidos integralmente à base de cálculo da estimativa” (Lei 8.981/1995, artigo 32, e Lei 9.430/1996, artigo 2º).

Por permitir estes ajustes, e por manter uma escrituração completa a apuração deste regime se difere dos demais. Para as empresas tributadas pelo regime do Lucro Real, a legislação do Imposto de Renda permite que a apuração dos tributos incidentes sobre o resultado possa ser calculada de duas formas: Lucro Real Trimestral e Lucro Real Anual. A adoção da forma de tributação está vinculada ao código do primeiro Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF pago no período sendo irretratável para todo ano calendário.

#### 2.2.2.2 Lucro Real Trimestral

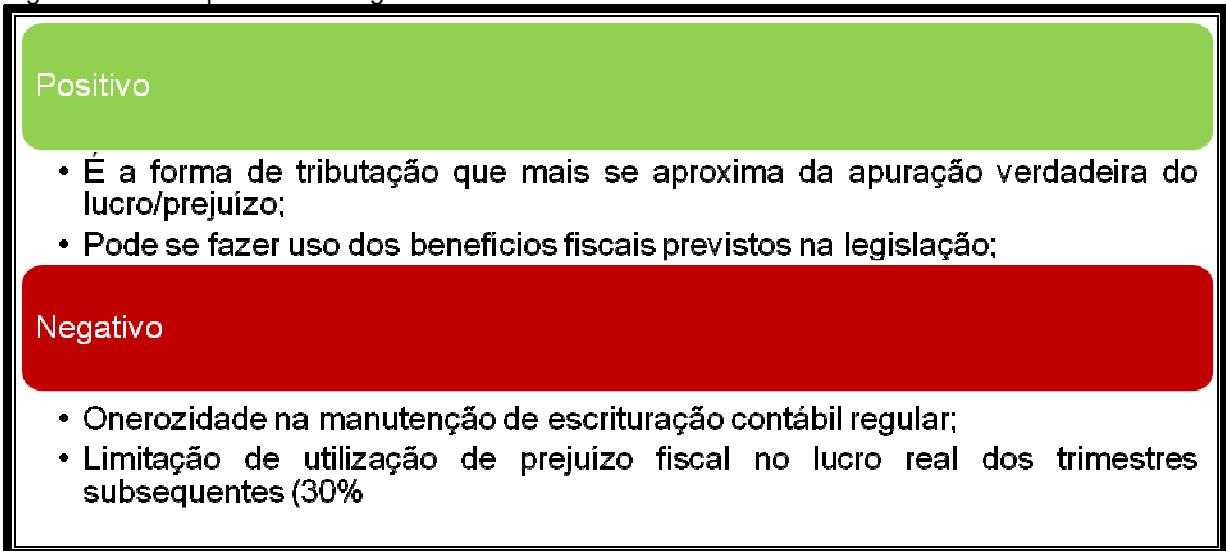
Conforme o regulamento do Imposto de Renda vigente de 1999, a apuração desse modo será feito após o levantamento do balanço encerrado a cada trimestre do ano. Rodrigues (2016) afirma que os valores apurados de IRPJ e a CSLL “serão considerados definitivos, pois desta forma não é permitido antecipação do imposto”.

Conforme Neves, Vicecont (2002, p. 23):

A alíquota do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas é de 15% a ser aplicada sobre a base de cálculo. Além do imposto cobrado a alíquota de 15% há incidência de 10% sobre a parcela do lucro real a exceder o valor resultante da multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração.

De acordo com a Receita Federal do Brasil - RFB “a alíquota da CSLL é de 9% para as pessoas jurídicas em geral, e de 15% no caso das pessoas jurídicas consideradas instituições financeiras”. Em análise a este regime Young (2009, p.17) ressalta os pontos positivos e negativos do mesmo conforme a figura 4:

Figura 4: Pontos positivos e negativos do Lucro Real Trimestral.



Fonte: Elaborado pela autora (2016).

Quando se opta pelo Lucro Real trimestral os balancetes apurados nos períodos de 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano calendário. O vencimento das quotas será o último dia útil do mês subsequente ao da apuração.

### 2.2.2.3 Lucro Real Anual

De acordo com a legislação vigente do imposto de renda de 1999, ao optarem pela forma de apuração anual, a empresa fica obrigada a antecipar uma parcela mensal de IRPJ e CSLL. Esta parcela pode ser calculada de duas formas Lucro Real Estimativa Mensal, ou utilização de Balancetes de suspensão / redução.

O Lucro Real Estimativa Mensal é calculado com base na receita bruta, neste caso utilizam-se os percentuais aplicáveis variam de acordo com a atividade da pessoa jurídica e constam no artigo 15 da Lei nº 9.249/95.

De acordo com a Lei n 8.981/1995, artigo 31, considera-se receita bruta “o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia”. Ainda no parágrafo único do respectivo artigo dispõe que, da receita bruta podem ser deduzidos: as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos não-cumulativos cobrados destacadamente do comprador ou contratante.

A segunda opção consiste no uso de balancetes de suspensão ou redução de impostos conforme o artigo 35 da Lei nº 8.981/95 com nova redação dada pela Lei nº 9.065/95. Relacionado a estes balancetes explica Rodrigues (2016, p.76):

- a) Suspender o pagamento do imposto relativo ao mês em que levantar balanço ou balancete quando o valor do imposto devido, inclusive o adicional, calculado com base no Lucro Real do ano- calendário em curso até esse mês for igual ou inferior a soma do imposto pago, correspondente aos meses anteriores do mesmo ano calendário: ou
- b) reduzir o valor do imposto a pagar ao montante correspondente a diferença positiva entre o imposto devido sobre o Lucro Real do ano – calendário em curso, até o mês em que levantar balanço ou balancete, e a soma dos impostos pagos, correspondente aos meses anteriores do mesmo ano calendário.

Conforme o regulamento os balanços ou balancetes mensais cujo imposto se pretende reduzir ou suspender devem compreender o resultado dos períodos acumulados.

Nesse sistema por ocasião destes levantamentos não se encerram as contas de resultado, elas continuarão acumulando valores até 31 de dezembro quando será calculado o real valor do imposto devido.

No último período encerrado, ou seja, 31 de dezembro deverá ser calculado o ajuste anual do imposto, com base nos pagamentos realizados durante o período para verificar o que é realmente devido. De acordo com Neves, Viceconti, a diferença entre o imposto devido com base no Lucro Real anual e o somatório das importâncias pagas será:

- a) Se positivo: pago em quota única até o último dia do mês de março do ano subsequente, acrescido de juros equivalentes a soma: I – da taxa Selic a partir de 1º de fevereiro até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e II – de 1% no mês do pagamento.
- b) Se negativo, compensado com o imposto a ser pago em período futuro, assegurada a alternativa de requerer, a restituição do valor pago a maior.

Proceder com encerramento anual da contabilidade, apurar os tributos devidos pelas empresas não são as únicas obrigações que devem ser cumpridas perante a fiscalização. É exigida das empresas a prestação das informações relativas aos cálculos destes tributos, as chamadas obrigações acessórias. O contador está sujeito ao envio destas informações, por este motivo devem conhecê-

las, pois, o descumprimento destas exigências acarretam multas punitivas para a mesma.

### 2.3 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A união, os estados e municípios têm utilizado de novas ferramentas tecnológicas para a fiscalização da arrecadação de tributos e das obrigações acessórias. Como consequência de uma análise mais eficiente destas informações "maior será o número de contribuintes a recolher seus tributos" comentou Sergio Approbato Machado Junior Presidente Sescon SP.

Independente da forma de tributação, às pessoas jurídicas, ou a elas equiparadas devem cumprir com normas perante a legislação. Estas exigências provêm da legislação comercial, fisco federal, estadual, municipal, ministério do trabalho e previdência social.

As obrigações de acordo com o Código Tributário Nacional artigo 113, podem ser principais §1º, ou acessórias §2º. A obrigação principal remete a ocorrência do fato gerador que exige a cobrança monetária do contribuinte. As obrigações acessórias são prestações "positivas ou negativas" das informações ocorridas com o interesse da fiscalização do tributo. Desta forma, entende-se que além do pagamento do tributo é necessário demonstrar de que forma este tributo foi calculado.

Para OLIVEIRA (2005, p. 54):

O objetivo da obrigação tributária principal, ou seja, o pagamento é o fator fundamental que diferencia os dois tipos de obrigações acessórias tributárias. Se a lei exige, por exemplo, que seja feito um pagamento de tributo ou da penalidade pecuniária (multa), então, essa obrigação é configurada como principal, caso contrário, ela será considerada como acessória.

Sobre a extinção da obrigação principal Pêgas (2007, p. 647) afirma que, "a obrigação principal é extinta com o pagamento do tributo. E a partir daí, nasce um conjunto de obrigações, decorrentes do cumprimento da obrigação principal".

Gilsinei Hansen vice presidente de sistemas e segmentos da TOTVS afirma que "o número de obrigações fiscais acessórias está crescendo e as empresas precisam ter suporte para aliviar este esforço", isso se dá devido às

constantes atualizações da forma de fiscalização dos tributos do país, já que desde 2007 tem se exigido dos contribuintes arquivos digitais em substituição aos os arquivos físicos. Estas exigências tem se expandido a cada ano principalmente na Esfera Federal com a implantação do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

### **2.3.1. Sistema Público de Escrituração Digital**

Com o Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal - PAC 2007-2010, e com o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, foi instituído o Sistema Público de Escrituração Digital definindo como um:

Instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal dos empresários e das sociedades empresárias, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

De acordo com a Receita Federal este projeto visa modernizar o sistema de cumprimento das obrigações acessórias. Oliveira (2016, p. 37) defende a implantação deste projeto por estar “objetivando o aperfeiçoamento da forma de entrega e manutenção da escrituração comercial e fiscal”.

Com o Sistema Público de Escrituração Digital o contribuinte passa a entregar suas obrigações acessórias em um sistema digital. Dessa forma a Receita Federal justifica a implantação do sistema com os seguintes objetivos:

- Promover à integração dos fiscos, mediante a padronização e compartilhamento das informações contábeis e fiscais, respeitadas as restrições legais.
- Racionalizar e uniformizar as obrigações acessórias para os contribuintes, com o estabelecimento de transmissão única de distintas obrigações acessórias de diferentes órgãos fiscalizadores.
- Tornar mais célere a identificação de ilícitos tributários, com a melhoria do controle dos processos, a rapidez no acesso às informações e a fiscalização mais efetiva das operações com o cruzamento de dados e auditoria eletrônica.

A implantação do SPED trouxe grandes transformações na transmissão de informações de dados do contribuinte ao Fisco. De acordo com o Conselho Federal de Contabilidade – CFC (2015, p.18) “Trata-se de uma solução tecnológica

que oficializa os arquivos digitais das escriturações fiscal e contábil dos sistemas empresariais dentro de um formato específico e padronizado.”

A Receita Federal do Brasil defende a criação do Sistema Público de Escrituração Digital destacando como principais benefícios a:

- Redução de custos com a dispensa de emissão e armazenamento de documentos em papel;
- Eliminação do papel;
- Redução de custos com a racionalização e simplificação das obrigações acessórias;
- Uniformização das informações que o contribuinte presta às diversas unidades federadas;
- Redução do envolvimento involuntário em práticas fraudulentas;
- Redução do tempo despendido com a presença de auditores fiscais nas instalações do contribuinte;
- Simplificação e agilização dos procedimentos sujeitos ao controle da administração tributária (comércio exterior, regimes especiais e trânsito entre unidades da federação);
- Fortalecimento do controle e da fiscalização por meio de intercâmbio de informações entre as administrações tributárias;
- Rapidez no acesso às informações;
- Aumento da produtividade do auditor através da eliminação dos passos para coleta dos arquivos;
- Possibilidade de troca de informações entre os próprios contribuintes a partir de um leiaute padrão;
- Redução de custos administrativos;
- Melhoria da qualidade da informação;
- Possibilidade de cruzamento entre os dados contábeis e os fiscais;
- Disponibilidade de cópias autênticas e válidas da escrituração para usos distintos e concomitantes;
- Redução do "Custo Brasil";
- Aperfeiçoamento do combate à sonegação;
- Preservação do meio ambiente pela redução do consumo de papel.

De acordo com Nascimento (2013) se por um lado a implantação do Sistema Público de Escrituração Digital trouxe benefícios de redução de custo ao contribuinte, por outro lado a Administração Pública consegue obter um controle mais rigoroso sobre o recolhimento dos tributos inerentes as atividades das empresas.

De acordo com a Receita Federal do Brasil (2015) inicialmente o Sistema Público de Escrituração Digital tinha três projetos principais, a Nota Fiscal Eletrônica NF-e, a Escrituração Contábil Digital – ECD e a Escrituração Fiscal Digital EFD.

Segundo o *site* da Receita Federal do Brasil atualmente o Sistema Público de Escrituração Digital está desenvolvendo cerca de doze programas divididos entre projetos e subprojetos, alguns ainda não estão em vigor como por exemplos, o e-Social.



### 2.3.1.1 Nota Fiscal Eletrônica

De acordo com a Receita Federal do Brasil a Nota Fiscal Eletrônica foi o primeiro projeto do SPED a ser implantado. O intuito era substituir a sistemática de emissão de nota fiscal em papel por documento eletrônico com a mesma validade jurídica.

O Sistema Nacional de Informações Econômicas - SINIEF publicou o ajuste 07/05 que instituiu a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica conforme dispõe na cláusula primeira:

Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, que poderá ser utilizada pelos contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI ou Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS em substituição:  
I - à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A;  
II - à Nota Fiscal de Produtor, modelo 4.

De acordo com Nascimento (2013, p. 76) “é considerada NF-e qualquer documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, e deve ter o intuito de documentar operações mercantis e prestações, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital”.

A partir do Protocolo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias ou Serviços - ICMS nº 42, de 3 de julho de 2009, os critérios para identificar a obrigatoriedade da emissão da NF- e de acordo com § 3º considera se o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE principal do contribuinte. Para os contribuintes que não se enquadram nos CNAEs obrigados a emissão o Protocolo 42/2009 dispõe que:

Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; II - com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente; III - de comércio exterior.

Por se tratar de um arquivo digital, foi necessária a criação de um documento *leiaute* de impressão com a finalidade de acompanhar as mercadorias

em transporte. Desta forma foi desenvolvido o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE.

Dentro da mesma sistemática em que as notas 1 ou 1-A, e 4 se passaram a ser eletrônicas, com os subprojetos já implantados posteriormente, tornaram se eletrônicos os conhecimento de transporte, manifesto de documentos fiscais eletrônico, notas fiscais ao consumidor, e notas fiscais de serviço.

### 2.3.1.2 Escrituração Contábil Digital

Esta escrituração contábil iniciou com a necessidade de controle do Patrimônio. Estes registros eram realizados de “próprio punho” explica Oliveira (1997). As formas de registro têm evoluído muito, e com o advento da informática e tecnologias esses registros são enviados atualmente de forma eletrônica.

A base legal referente à Escrituração Contábil Digital está disposta na IN RFB nº 1.420, de 19 de dezembro de 2013. De acordo com artigo 2º da IN supracitada o arquivo da ECD abrange os seguintes livros em versão digital:

- I - livro Diário e seus auxiliares se houver;
  - II - livro Razão e seus auxiliares se houver;
  - III - livros Balancetes, Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.
- Parágrafo único. Os livros contábeis e documentos de que trata o caput deverão ser assinados digitalmente, utilizando-se de certificado emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

As pessoas jurídicas obrigadas a entrega da ECD conforme a IN nº 1420 artigo 3º são:

- I - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real;
  - II - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, que distribuírem, a título de lucros, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do Imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita; e
  - III - as pessoas jurídicas imunes e isentas que, em relação aos fatos ocorridos no ano calendário, tenham sido obrigadas à apresentação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.
  - IV – as Sociedades em Conta de Participação (SCP), como livros auxiliares do sócio ostensivo.
- § 1º Fica facultada a entrega da ECD às demais pessoas jurídicas.

A ECD será transmitida uma vez ao ano conforme art. 5º até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira à escrituração. A não apresentação da ECD no prazo fixado acarretará aplicação, ao infrator, das multas previstas no artigo 57 da Medida Provisória - MP nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001 conforme artigo 10 da respectiva instrução normativa.

### 2.3.1.3 Escrituração Contábil Fiscal

A implantação do SPED remeteu uma série de obrigações acessórias para as empresas. Do mesmo modo que o controle contábil está sendo feito por meio da ECD, foi implantado a Escrituração Contábil Fiscal para controle da apuração do IRPJ e CSLL.

Esta obrigação acessória foi instituída através da Instrução Normativa 1.422/2013 da Receita Federal que posteriormente foi atualizada pela Instrução Normativa 1.489/2014. Conforme artigo 1º IN RFB nº 1.420 de 2013 “a partir do ano-calendário de 2014, todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, deverão apresentar a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) de forma centralizada pela matriz”.

Ainda o artigo 1º em seu §2º informa que esta obrigatoriedade não se aplica:

- I - às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
  - II - aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas;
  - III - às pessoas jurídicas inativas, assim consideradas aquelas que não tenham efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário, as quais deverão cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica.
  - IV - (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1595, de 01 de dezembro de 2015)
- §3º Para os contribuintes que apuram o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica pela sistemática do lucro real, a ECF é o Livro de Apuração do Lucro Real de que trata o inciso I do art. 8º, do Decreto Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977

O artigo 2 da IN 1.422 de 2013 destaca que a ECF “deverá informar todas as operações que influenciem a composição da base de cálculo e o valor devido do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o

Lucro Líquido (CSLL)”. Diante disso são informações obrigatórias para o preenchimento da ECF de acordo com o respectivo artigo:

- I - à recuperação do plano de contas contábil e saldos das contas, para pessoas jurídicas obrigadas a entregar a Escrituração Contábil Digital (ECD) relativa ao mesmo período da ECF;
- II - à recuperação de saldos finais da ECF do período imediatamente anterior, quando aplicável;
- III - à associação das contas do plano de contas contábil recuperado da ECD com plano de contas referencial, definido pela Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis), por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE);
- IV - ao detalhamento dos ajustes do lucro líquido na apuração do Lucro Real, no Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real (e-Lalur), mediante tabela de adições e exclusões definida pela Cofis, por meio de Ato Declaratório Executivo;
- V - ao detalhamento dos ajustes da base de cálculo da CSLL, no Livro Eletrônico de Apuração da Base de Cálculo da CSLL (e-Lacs), mediante tabela de adições e exclusões definida pela Cofis, por meio de Ato Declaratório Executivo;
- VI - aos registros de controle de todos os valores a excluir, adicionar ou compensar em exercícios subsequentes, inclusive prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL; e
- VII - aos registros, lançamentos e ajustes que forem necessários para a observância de preceitos da lei tributária relativos à determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, quando não devam, por sua natureza exclusivamente fiscal, constar da escrituração comercial, ou sejam diferentes dos lançamentos dessa escrituração.
- VIII - à apresentação do Demonstrativo de Livro Caixa, a partir do ano-calendário 2016, para as pessoas jurídicas optantes pela sistemática do lucro presumido que se utilizem da prerrogativa prevista no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro 1995, e cuja receita bruta no ano seja superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), ou proporcionalmente ao período a que se refere.

Relativo à recuperação de arquivos destaca se que a RFB disponibiliza o programa ReceitanetBX que permite fazer *download* dos arquivos transmitidos a receita relativos ao projeto SPED.

A ECF deverá ser transmitida anualmente até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira conforme artigo 3º da respectiva IN RFB nº 1.420 de 2013, assinada digitalmente com certificado digital a fim de garantir a autenticidade desta declaração.

Destaca se que a ECF substituiu a Declaração de Informações Econômico Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ a partir do ano calendário de 2014 conforme artigo 5º da IN 1.422 de 2013:

Artigo 5º As pessoas jurídicas ficam dispensadas, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014, da escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur) em meio físico e da entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ).

As informações contidas no anterior Livro de apuração do Lucro Real - LALUR continuam tendo apresentação obrigatória, porém sem a necessidade mantê-lo em meio físico. Estas informações estarão inclusas no bloco E e M conforme *leiaute* do respectivo arquivo digital da ECF de acordo com o Manual da Escrituração Contábil Fiscal.

#### 2.3.1.3.1. Livro de Apuração do Lucro Real/Livro de Apuração da Contribuição Social

Em 2014 foi editada a Medida Provisória nº 627/2013, convertida na Lei nº 12.973. Esta medida obriga os contribuintes a escriturar o Livro de Escrituração Fiscal. De acordo com a legislação vigente o Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR e o Livro de Apuração da Contribuição Social - LACS estão integrados a Escrituração Contábil Fiscal sendo dispensada a sua apresentação em meio físico.

As regras para forma de preenchimento das informações continuam vigentes conforme consta na IN SRF nº28/1978. Para RODRIGUÊS (2016, p. 44)

- a) serão lançados os ajustes do lucro líquido do período de apuração;
- b) será transcrito a demonstração do lucro real e a apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
- c) serão mantidos os registros de controle dos prejuízos fiscais a compensar, da depreciação acelerada incentivada, da exaustão mineral com base na recita bruta, bem como dos demais valores que devam influenciar a determinação do lucro real de períodos de apuração futuros e não constem da escrituração comercial.

O LALUR se divide em duas partes denominadas “A” e “B”, conforme o Regulamento do Imposto de Renda dispõe:

- a) Parte A, destinada aos lançamentos de ajuste do Lucro Líquido do período (adições, exclusões e compensações), tendo como fecho a transcrição da demonstração do Lucro Real; e
- b) Parte B, destinada exclusivamente ao controle dos valores que não constem da escrituração comercial, mas que devam influenciar a determinação do Lucro Real de períodos futuros.

A Instrução Normativa n 390/2004 dispõe que a pessoa jurídica poderá utilizar o LALUR ou livro específico para apuração da CSLL, para transcrever a demonstração do resultado ajustado e manter os registros de controle dos valores que devam influenciar a determinação do resultado ajustado dos períodos subsequentes.

Contudo, a ECF exige que a escrituração da base de cálculo da CSLL seja realizada em livro Específico para Apuração da CSLL.

#### 2.3.1.4 Escrituração Fiscal Digital Contribuições

Com o advento da IN nº 1252 de 1º de março de 2012 entrou em vigor a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) - (EFD-PIS/Cofins).

De acordo com o artigo 2 nesta declaração serão apresentadas informações:

- I - Contribuição para o PIS/Pasep;
- II - Cofins; e
- III - Contribuição Previdenciária incidente sobre a Receita de que tratam os artigos 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Assim como as outras declarações já mencionadas inclusas no SPED, a EFD contribuições deverá ser assinada digitalmente com certificado digital. De acordo com o artigo 4º estão obrigadas a esta escrituração:

- I - em relação à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, referentes aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2012, as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Real;
- II - em relação à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, referentes aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2013, as demais pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Presumido ou Arbitrado; (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1280, de 13 de julho de 2012).

De acordo com o artigo 7º esta declaração deverá ser transmitida “até o 10º dia útil do 2º mês subsequente ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial”.

A não entrega do respectivo arquivo, ou entrega com erros ou omissões será passível de multas previstas no artigo. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. De acordo com a IN nº 1252 já citada, artigo 11 § 2, a retificação da EFD contribuições não terá efeito quando tiver efeito de redução de Contribuição.

### 2.3.1.5 Escrituração Fiscal Digital ICMS/IPI

Esta escrituração foi instituída através do Convênio ICMS 143/2006, e depois substituído pelo Ajuste SINIEF 02, de 3 de abril de 2009. O contribuinte deverá transmitir a EFD ICMS/IPI para entregar a versão digital dos seguintes livros:

- I - Livro Registro de Entradas;
- II - Livro Registro de Saídas;
- III - Livro Registro de Inventário;
- IV - Livro Registro de Apuração do IPI;
- V - Livro Registro de Apuração do ICMS;
- VI - documento Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente - CIAP.
- VII - Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque.

Este arquivo deverá ser assinado com certificado digital. De acordo com o site da RFB a assinatura Digital é “o processo eletrônico de assinatura, que permite ao usuário usar sua chave privada para declarar a autoria de documento eletrônico a ser entregue à RFB, garantindo a integridade de seu conteúdo.

Sendo assegurada a validade do arquivo através da assinatura digital, fica dispensado a impressão dos mesmos, porém deve se guardar os documentos que deram origem as respectivas informações.

Relacionado ao prazo para entrega deste arquivo, de acordo com o capítulo IV do Ajuste SINIEF 2, de 3 de abril de 2009

O arquivo digital da EFD deverá ser enviado até o quinto dia do mês subsequente ao encerramento do mês da apuração. Parágrafo único. A administração tributária da unidade federada poderá alterar o prazo previsto no *caput*.

Ficam dispensadas da utilização da EFD as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, Artigo 25, do Anexo 11, do RICMS-SC/01, com as exceções previstas em alguns estados da federação.

### 2.3.2 Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF faz parte do conjunto de obrigações acessórias que devem ser entregues a Receita Federal do Brasil. Esta imposição está disposta de acordo com a IN RFB nº 1599 de 11 de

dezembro de 2015. Conforme artigo 2º da respectiva norma estão obrigadas a apresentação da DCTF:

- I - as pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas, de forma centralizada, pela matriz;
- II - as unidades gestoras de orçamento;
- III - os consórcios que realizem negócios jurídicos em nome próprio, inclusive na contratação de pessoas jurídicas e físicas, com ou sem vínculo empregatício;
- IV - as entidades de fiscalização do exercício profissional (conselhos federais e regionais), inclusive a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- V - os fundos especiais criados no âmbito de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, quando dotados de personalidade jurídica sob a forma de autarquia; e
- VI - (Revogado (a) pelo (a) Instrução Normativa RFB nº 1626, de 09 de março de 2016)

Esta declaração é elaborada utilizando o programa disponível na página da Receita Federal do Brasil. Dentre os tributos e contribuições declarados na DCTF de acordo com artigo 6º IN RFB nº 1599 destacam-se:

- I - IRPJ;
- II - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF);
- III - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- IV - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF);
- V - CSLL;
- VI - Contribuição para o PIS/Pasep;
- VII - Cofins;

A apresentação da DCTF deve ser feita “até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores” de acordo com IN que a regulamenta. A empresa que não apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais está sujeita as penalidades previstas no Capítulo 5 do artigo 7º da IN RFB nº 1599.

### **2.3.3 Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte**

A Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - DIRF consiste em uma declaração elaborada pela fonte pagadora com o objetivo de demonstrar os pagamentos ou retenções da empresa na fonte.



A última publicação legal que se teve a respeito da DIRF pela RFB foi a IN 1587 de 15 de setembro de 2015. Conforme a última cartilha de perguntas e respostas disponibilizada pela Receita Federal do Brasil informa que esta declaração é feita pela fonte pagadora com o seguinte objetivo:

Informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil: - Os rendimentos pagos a pessoas físicas domiciliadas no País, inclusive os isentos e não tributáveis nas condições em que a legislação específica; - O valor do imposto sobre a renda e/ou contribuições retidos na fonte, dos rendimentos pagos ou creditados para seus beneficiários; - O pagamento, crédito, entrega emprego ou remessa a residentes ou domiciliados no exterior, ainda que não tenha havido a retenção do imposto, inclusive nos casos de isenção ou alíquota zero; - Os pagamentos a plano de assistência à saúde – coletivo empresarial.

Quando a empresa declara a DIRF e posteriormente a pessoa física obrigada transmite a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física DIRPF, permite que a RFB faça uma comparação destas informações. De acordo com a IN RFB nº 1587, de 15 de setembro de 2015, Capítulo 1:

Art. 2º Estarão obrigadas a apresentar a Dirf 2016 as seguintes pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais tenha incidido retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), ainda que em um único mês do ano-calendário, por si ou como representantes de terceiros:

I - estabelecimentos matrizes de pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no Brasil, inclusive as imunes ou isentas;

A entrega desta declaração é feita pelo programa *ReceitaNet*, disponível no *site* da Receita Federal do Brasil. Vale destacar que de acordo com o artigo 7 da IN 1587 “o arquivo transmitido pelo estabelecimento matriz deverá conter as informações consolidadas de todos os estabelecimentos da pessoa jurídica”.

A Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte deverá ser entregue até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente ao da apuração. Desta maneira de acordo com o artigo 9º a DIRF relativa ao ano base 2015 teve o prazo para entrega em 29 de fevereiro de 2016.

#### **2.3.4 Declaração do ICMS e do Movimento Econômico**

O estado de Santa Catarina exige a apresentação da Declaração do ICMS e do Movimento Econômico - DIME de modo eletrônico.

Conforme o Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços de Santa Catarina- RICMS-SC de 2001, Anexo 5, artigo 168, I e II deverá constar neste arquivo os lançamentos do Livro Registro de Apuração do ICMS, e lançamentos relativos aos créditos acumulados, referentes às operações e prestações realizadas em cada mês conforme artigo 169 a DIME conterà no mínimo o seguinte:

I - relativamente aos lançamentos previstos no art. 168, I:

- a) o resumo das operações e prestações de entradas e saídas, classificadas de acordo com o CFOP;
- b) o resumo da apuração dos débitos e créditos do imposto;
- c) a apuração das informações relativas à substituição tributária;
- d) a discriminação do imposto a pagar;
- e) o demonstrativo de créditos acumulados, previstos nos arts. 40, 41 e 45;
- f) os valores que devem ser excluídos na apuração do valor adicionado, previsto no art. 176:
  1. o valor da prestação de serviços sujeita a ISS se lançadas nas entradas ou saídas;
  2. a parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da transferência de mercadorias entre estabelecimentos da mesma empresa, quando a remessa for feita por preço de venda a varejo, uniforme em todo o País;

Com relação ao prazo para envio da DIME deverá ser entregue até o 10º dia seguinte ao do encerramento do período de apuração do imposto (RICMS/SC-01, Anexo 5, Art. 168, § 1º).

#### 2.3.4.1 Demonstrativo de Créditos Informados Previamente

O Demonstrativo de Créditos Informados Previamente - DCIP foi aprovado de acordo com a Portaria da Secretaria Estadual da Fazenda - SEF Nº 153/2012 artigo 1º título III. Faz-se necessário o envio do (DCIP).

Conforme a Receita Federal do Brasil quando o estabelecimento utilizar se das rubricas relativas ao ICMS denominadas "outros créditos", "Créditos Presumidos", "Crédito por Aquisição de Mercadorias de Optante do Simples Nacional", "Estornos de Débito" e dos "Créditos de Contribuição ou Aplicação em Fundos".

De acordo com a Receita Federal do Brasil o Demonstrativo de Créditos informados Previamente é feito de modo eletrônico, que deverá ser transmitido até o último dia do terceiro mês subsequente ao do período de referencia para o qual está sendo informado.

### 2.2.9 Penalidades

A não entrega das obrigações acessórias acarreta em multas para o contribuinte. Entretanto, as multas aplicadas pelo setor público não compõem a carga tributária nacional, pois conforme defende Pêgas (2007, p.46) “pelo fato de a própria definição de tributo apresentar o termo, que não constitua sanção por ato ilícito”, portanto, multas são punições pelo não cumprimento das obrigações.

Os valores ficam ainda superiores caso forem constatadas informações falsas, inexatas, omitidas ou incompletas. A seguir demonstram se através do Quadro 3 quais são as obrigações acessórias para cada regime de tributação de acordo com a legislação de Santa Catarina de forma geral:

Quadro 3: Obrigações acessórias gerais do Lucro Real e Lucro Presumido.

OBRIGAÇÃO	LUCRO REAL	LUCRO PRESUMIDO
ECD	sim	sim, se distribuir lucro com base na escrituração contábil.
ECF	sim	sim
LALUR	sim	não
EFD- CONTRIBUIÇÕES	sim	sim
EFD - ICMS IPI	sim	sim
DIME	sim	sim
DCIP	sim	não
DCTF	sim	sim
DIRF	Sim, deste que tenha pagado ou retido IR.	

Fonte: Elaborado pela autora 2016.

Ao analisar o quadro acima percebe-se que em relação às obrigações acessórias o Lucro Presumido e o Lucro Real são semelhantes.

Diante do exposto vejamos o Quadro 4 a seguir onde relaciona o valor das multas pela entrega em atraso das respectivas declarações:

Quadro 4: Relação de valor das multas relativas a não entrega de obrigações por regime tributário.

Obrigaç�o	Base Legal	Lucro Real	Lucro Presumido
ECD	Art. 57 da M.P. n�2.158-35.	R\$1500,00 por m�s/fraç�o.	
ECF	Art. 8�-A do Decreto-Lei n� 1.598.	R\$100,00 < 0,25% � 3% s/ LAIR.	R\$1500,00 por m�s/fraç�o.
EFD-CONTRIBUI�OES	Art. 8� da Lei n� 12.766 / 2012.	R\$1500,00 por m�s/fraç�o.	R\$500,00 por m�s/fraç�o.
EFD - ICMS IPI	Art. 57, Lei n� 12.873/2013	R\$ 1.500,00 por m�s/fraç�o	
DIME	Lei 10.297/96, art. 86. Havendo imposto a recolher art. 52.	Art. 86 MULTA de R\$ 212,00 por documento. Art. 52 MULTA de 75% do valor do imposto.	
DCIP		N�o tem .	
DCTF	IN RFB n� 1599/2015	R\$200,00 <2% � 20% s/ o montante dos impostos e contribui�es informados na DCTF. II - de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informa�es incorretas ou omitidas.	
DIRF	Art. 3 IN SRF n� 197/2002	de R\$ 538,93 � R\$ 2.694,79.	

Fonte: Elaborado pela autora 2016.

Para que o contribuinte n o sofra essas penalidades financeiras   necess rio enviar estas declara es dentro do prazo estabelecido, e manter os documentos cont beis e fiscais em boa ordem e em conformidade com a legisla o, para que o contador n o negligencie nenhuma informa o perante a fiscaliza o.

A Revista Governan a Tribut ria em sua mat ria Tecnologia: Forte aliada na Fiscaliza o e Arrecada o Tribut ria. (2015 p.16) adverte: "o alerta direto para o contribuinte   estar bem organizado com suas opera es e informa es [...] Para o profissional cont bil o grande desafio   manter se informado e atualizado com todas as altera es de procedimentos recentes efetuadas pelo governo."

Esta recomenda o ao contador remete a responsabilidade que o mesmo assume sobre as informa es prestadas da empresa que contratar o seu servi o.

Entende-se que as obrigações acessórias podem evidenciar e facilitar a identificação da prática de crimes contra a ordem tributária.

Dessa maneira entende-se que o contador ao transmitir informações fica ciente do que ocorre na empresa, e se negligenciar alguma informação pode ser considerado conivente com a situação apresentada pela mesma. Por este motivo é de interesse do profissional contábil conhecer os riscos que está sujeito no exercício de sua profissão

### 2.3. PROFISSÃO CONTÁBIL

O profissional da contabilidade tem responsabilidades perante a sociedade em geral e as organizações, sejam elas entidades públicas ou privadas. Para exigir a idoneidade do serviço prestado o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) estabelece as regras de condutas profissionais, que de acordo com o artigo 2º da Resolução CFC nº 1.307 de dezembro de 2010 são deveres do Profissional da Contabilidade:

I - Exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observada a toda legislação vigente, em especial aos Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregados, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais”.

Portanto, vale destacar a Resolução do CFC nº803/1996, que aprovou Código de Ética Profissional do Contador, e este deve ser seguido. Sendo um código norteador das ações e da postura de um profissional perante a execução de seu trabalho. Dessa forma, se o trabalho previsto não atinge as expectativas mínimas de atuação condizente com a legislação existem punições previstas para estes atos ilícitos.

#### 2.3.1 Responsabilidade Penal do Contador

Em algum momento da sua carreira, o contador pode se deparar, com situações em que é coagido a praticar a ciência contábil de forma que infrinja o Código de Ética da Profissão Contábil – CEPC.

Diante disso, adverte o Conselho Federal de Contabilidade (2015, p. 39) “mesmo a condição de empregado não induz nem justifica a participação ou a convivência com o erro ou infrações de normas éticas ou legais que regem o exercício profissional”.

O CFC (2015) defende que independente de o contador estar prestando serviço a outro, ou subordinado a um cargo dentro de uma empresa, não deverá submeter-se a exercer seu trabalho de forma incorreta, pois ele é corresponsável por essas ações.

A responsabilidade do contador está ligada as informações por ele conhecidas ou produzidas, seja ele culpado ou não pelo ato de infração. Dessa forma quando o contratante do serviço contábil por algum motivo deixar de expor com intenção alguma informação diferente da realidade ao fisco estará cometendo crime a ordem pública. Diante disso, apresenta-se a seguir algumas situações que são definidas como crime contra ordem tributária e suas respectivas punições:

Praticar perjúrio de acordo com artigo 342 do Código Penal Lei 10.268/2001:

Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou interprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em júízo arbitral [...] Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

§1º As penas aumentam de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo.

Consiste em crimes cometidos contra ordem tributária. Sonegação Fiscal Lei 8.137/90 artigo 1º:

Suprimir ou reduzir tributo ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

I – omitir informação ou prestar declaração falsa as autoridades fazendárias;

II – fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;

III – falsificar ou alterar nota fiscal fatura duplicata nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

IV – elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

V – negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativo a venda de mercadoria ou prestação de serviço efetivamente realizada, ou fornecê-la de acordo com a legislação.

Pena – reclusão de 2 (dois) a 5 (anos), e multa.

Sonegação de contribuição previdenciária Lei 9.983/00 artigo 337-A:

"I – omitir de folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciários segurados empregados, empresário, trabalhador avulso ou trabalhador autônomo ou a este equiparado que lhe prestem serviços;

II – deixar de lançar mensalmente nos títulos próprios da contabilidade da empresa as quantias descontadas dos segurados ou as devidas pelo empregador ou pelo tomador de serviços;

III – omitir, total ou parcialmente, receitas ou lucros auferidos, remunerações pagas ou creditadas e demais fatos geradores de contribuições sociais previdenciárias;

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa."

Com relação à Recuperação Judicial informações que resultem prejuízo aos credores ou vantagem para outro, Lei 11.101/05 artigo 168:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º A pena aumenta-se de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço), se o agente:

I – elabora escrituração contábil ou balanço com dados inexatos;

II – omite, na escrituração contábil ou no balanço, lançamento que deles deveria constar, ou altera escrituração ou balanço verdadeiros;

III – destrói, apaga ou corrompe dados contábeis ou negociais armazenados em computador ou sistema informatizado;

IV – simula a composição do capital social;

V – destrói, oculta ou inutiliza, total ou parcialmente, os documentos de escrituração contábil obrigatórios.

Diante de violação do sigilo das informações da empresa, Lei 11.101/05 artigo 169:

Violar, explorar ou divulgar, sem justa causa, sigilo empresarial ou dados confidenciais sobre operações ou serviços, contribuindo para a condução do devedor a estado de inviabilidade econômica ou financeira:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Diante dos exemplos apresentados, verifica-se que o profissional contábil está envolvido em uma trama de relações jurídicas com os empresários. Vale destacar que o contador deve ter ciência de suas responsabilidades, pois prevê o Decreto-Lei nº 4.657/42 artigo 3º "Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece".

O contador está sujeito a riscos em sua profissão, para tanto com o intuito de minimizar este risco, pode-se fazer valer a contratação de um Seguro de Responsabilidade Civil. De acordo com o Portal da contabilidade os riscos cobertos são:

1-RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL: Garante indenização decorrente de ações e ou omissões consequentes de atos de negligência, imperícia e/ou imprudência, cometidas involuntariamente pelo Segurado contra terceiros no exercício de sua atividade profissional.

2-DANO MORAL: É resultante de risco coberto pelo seguro. Estará coberto também o dano moral consequente de difamação, calúnia e injúria cometida não intencionalmente pelo Segurado.

3-HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS JUDICIAIS: Dentro do limite máximo da importância segurada prevista no contrato de seguro, a seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro cível, pelos honorários de advogados e pelas demais despesas relacionadas com o processo e a defesa do Segurado, devidamente comprovadas e relacionada a um risco coberto pelo seguro.

4-ATO DOLOSO DE FUNCIONÁRIOS: O seguro garante prejuízos a terceiros resultantes da fraude, desonestidade, ato doloso de qualquer empregado e, contanto que o Segurado não seja o autor de tal ato, ou tenha participação dele.

5-EXTRAVIO, FURTO, ROUBO DE DOCUMENTOS: Danos e prejuízos a terceiros, resultantes de extravio, furto ou roubo de documentos, pelos quais seja legalmente responsável, exclusivamente na prestação de serviços profissionais.

6-DESPESAS COM MÍDIA PARA GERENCIAR CRISE DE IMAGEM:

Crise de imagem - A perda de imagem e reputação, devido a reclamações de terceiros, resultantes de falhas da profissão e, divulgadas em Mídia (rádio, televisão, internet, jornais ou periódicos de circulação local, regional ou nacional) e que influenciem ou possam influenciar no andamento das atividades profissionais.

Despesas com Mídia - Gastos com anúncios em veículos de comunicação e imprensa para resposta à crise de imagem. Dá cobertura ainda, aos gastos com contratação de pessoal externo especializado em estratégia de "marketing" visando minimizar os efeitos do evento, bem como contratação de serviços advocatícios para respaldo legal na resposta à crise de imagem.

Conforme CFC (2013) a contratação do Seguro de Responsabilidade Civil faz sentido em face dos riscos assumidos pelo profissional contábil. Mesmo não havendo a necessidade do acionamento do mesmo entende-se que é prudente por parte do contador mantê-lo, visto que, um seguro cobre reclamações decorrentes de falhas profissionais na prestação de serviços, e não se reduzem apenas a indenização, garantindo a defesa dos segurados, tanto na esfera jurídica quanto na pública.



### 3. METODOLOGIA

Neste capítulo, apresentam-se os procedimentos metodológicos utilizados para a pesquisa a fim de alcançar os objetivos traçados. De acordo com Andrade (2005, p. 119), a metodologia consiste no “conjunto de procedimentos sistemáticos, baseado no raciocínio lógico, que tem por objetivo encontrar soluções para problemas propostos, mediante a utilização de métodos científicos”.

Este trabalho consiste na elaboração de uma pesquisa. Para Lakatos e Marconi (1985; p. 15), “uma indagação minuciosa ou exame crítico e exaustivo na procura de fatos e princípios em uma diligente busca para averiguar algo”.

Com relação à abordagem do problema considera-se pesquisa quantitativa, pois de acordo com Richardson (1985, p. 39):

Os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação entre as variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais.

Dessa forma se faz necessário o uso da pesquisa quantitativa para que se descreva acerca da tributação das empresas e suas obrigações acessórias no âmbito nacional.

Quanto aos objetivos da pesquisa desenvolvida neste trabalho é classificada como pesquisa descritiva. Sobre a pesquisa descritiva Andrade (2005, p.124) defende que:

Neste tipo de pesquisa, os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira neles. Isto significa que os fenômenos do mundo físico e humano são estudados, mas não manipulados pelo pesquisador.

Assim, nesta pesquisa foram descritos os aspectos sobre as formas legais de determinação do lucro das empresas no Brasil para verificar quais obrigações acessórias são exigidas, além de verificar a responsabilidade do contador perante as informações por ele prestadas.

Em relação às tipologias empregadas, o estudo será do tipo bibliográfico, pois conforme Martins 2004 “é o ponto de partida de toda pesquisa, levantamento de informações feito a partir de material coletado em livros, revistas, artigos, jornais,

sites da internet e em entre outras fontes escritas, devidamente publicadas”. Para Santos (2004, p. 28), a utilização total ou parcial de qualquer dessas fontes caracteriza a pesquisa como pesquisa bibliográfica.

Portanto, por meio dos procedimentos apresentados para a pesquisa, este estudo caracteriza-se como quantitativo descritivo desenvolvido por meio da pesquisa bibliográfica.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho objetivou a apresentação das obrigações acessórias do Lucro presumido e Lucro Real. Evidenciou também alguns aspectos relativos à responsabilidade do contador perante as informações fornecidas a fiscalização sobre as empresas. A execução deste estudo foi feito por intermédio de pesquisa bibliográfica em livros revistas e sites relacionados com o tema.

A substituição de arquivos em papel pela transmissão de arquivos digitais vem a contribuir para o maior controle sobre as obrigações fiscais e comerciais dos contribuintes, aumentando, assim, a eficácia da fiscalização. Saber a forma correta de apresentar as obrigações acessórias é tão importante quanto ter o conhecimento de compreender a devida forma de calcular os tributos.

A tecnologia tem contribuído para facilitar as rotinas de trabalho do profissional contábil, além de auxiliar a fiscalização na identificação mais eficaz da atuação das empresas e o recolhimento dos tributos. Com a criação do Sistema Público de Escrituração Digital mudou se a forma de escrituração contábil e fiscal, fazendo com que as informações estejam cada vez mais centralizadas em uma única base de dados.

Conhecer as obrigações acessórias é necessário para o contador, mas é interessante também para o contribuinte. Se a fiscalização tornar-se mais eficaz, as empresas que trabalham de maneira irregular tendem a não conseguir manter suas atividades no mercado. Estas empresas por não recolherem todos os tributos conseguem oferecer seus produtos por um valor menor. Sendo assim quando a sonegação acabar as empresas que recolhem seus tributos de maneira correta continuarão no mercado com uma concorrência mais justa.

Já que as formas de transmissão de informações a fiscalização estão evoluindo, é obrigação do contador acompanhar estas mudanças. O profissional contábil deve manter-se atento às exigências da legislação, pois sabe-se que, de acordo com a lei, o contador também tem responsabilidade sobre as informações prestadas ao fisco. Portanto sugere-se como forma de diminuir os riscos da profissão a contratação de um Seguro de Responsabilidade Civil.

A partir do momento que o Bacharel ou o Técnico em Ciências Contábeis tem seu nome inscrito em uma credencial dessa profissão, deve estar ciente que o Código de Ética da Profissão Contábil será parte indispensável de sua carreira.

Dessa forma, o contador deve conhecer a responsabilidade pelo trabalho que exerce.

Esta pesquisa poderá ser utilizada como ponto de partida para outros estudos, pois cada uma destas obrigações tem peculiaridades perante o fisco, entretanto não coube incluí-las neste trabalho devido à delimitação do tema. Fica como sugestão verificar os novos projetos que pretende-se implantar no Sistema Público de Escrituração Digital.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARO, Luciano. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 30 Ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

Conselho Federal de Contabilidade. **Mensagem ao Futuro Profissional da Contabilidade**. 8 ed. 2015, 73.p

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 15.ed. rev. e atual São Paulo: Atlas, 2015. 384 p.

HIGUCHI, Hiromi. **Imposto de renda das empresas: interpretação e prática**. 41. ed São Paulo: IR Publicações, 2016. 930p.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. . **Regimes de tributação federal**. 7.ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2009. 259p.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2005. 315 p.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa** planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados. São Paulo: Atlas, 1985.205 p.

MARTINS, Rosilda Baron. . **Metodologia científica: como tornar mais agradável a elaboração de trabalhos acadêmicos**. Curitiba, PR: Juruá, 2004. 277 p.

NASCIMENTO, Geuma C. **SPED: Sistema Público de Escrituração Digital sem armadilhas**. São Paulo: Trevisan, 2013. 182 p.

NEVES, Silvério das; VICECONTI, Paulo Eduardo Vilchez,. **Curso prático de imposto de renda pessoa jurídica**. 9 ed. atual. e rev São Paulo: Frase, 2002. 658 p.

OLIVEIRA, Edson. **Contabilidade informatizada: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 1997. 176 p.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária**. São Paulo: Saraiva, 2005. 274 p.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária**. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013. xxiii, 296 p.

OLIVEIRA, Luís Martins de (Et al.). **Manual de contabilidade tributária: textos e testes com as respostas**. 14. ed. atual. São Paulo: Atlas, 2015. xii, 443 p.  
PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. 5. ed Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2007. 666 p.

REVISTA Conselho Federal de Contabilidade – CFC (2015),

Revista Governança Tributária. **Inteligência Fiscal x Competitividade Empresarial**. Edição comemorativa 20 anos. Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação 2012 48.p.

Revista Governança Tributária. **Os Fatores Atuais da Competitividade**.5 ed. Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação 2015 48.p.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social métodos e técnicas**. São Paulo: Ed. Atlas, 1985. 287 p.

RODRIGUES, Aidenir Ortiz, et al. Manual da ECF Escrituração Contábil Fiscal: Roteiro de Implantação. 2 ed. São Paulo: IOB, 2014. 222p.

RODRIGUES, Aidenir Ortiz (Et al.). **IRPJ/CSLL 2016: manual do imposto de renda pessoa jurídica e contribuição social sobre o lucro líquido**. São Paulo: IOB Sage, 2016. 631 p.

SANTOS, Antonio Raimundo dos. **Metodologia científica: a construção do conhecimento**. 6.ed. rev. (conforme NBR 14724:2002) Rio de Janeiro: DP & A, 2004. 166 p.

\_\_\_\_\_.Lei nº 9.532 de 10 de dezembro de 1977. **Exclusões e Adições do Lucro Real**. Disponível em:<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9532.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9532.htm) >. Acesso em: 05 de março de 2016.

\_\_\_\_\_.Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995\_ Dispõe sobre **Alteração da legislação do IRPJ e CSLL**. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9249.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9249.htm) >.Acesso em: 5 de março de 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre o as **Sociedades por Ações**. Disponível em:  
<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6404consol.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6404consol.htm)>. Acesso em: 10 de abril de 2016.

\_\_\_\_\_.Decreto-Lei nº 1.598 de 1977. Dispõe sobre a **Tributação das Pessoas**

**Jurídicas.** Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del1598.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1598.htm)>. Acesso em: 7 de junho de 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995. Dispõe sobre **Balancetes de Suspensão e Redução**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/Ccivil\\_03/leis/L9065.htm](http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9065.htm)>. Acesso em: 12 de junho de 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a **Não Cumulatividade de PIS/PASEP**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10637.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10637.htm)>. Acesso em: 10 de julho de 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.814 de 16 de maio de 2013. Dispõe sobre o **Aumento do Limite de Faturamento para Lucro Presumido**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm)>. Acesso em: 11 de julho de 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 3000 de 26 de março de 1999. Dispõe sobre o **Regulamento do Imposto de Renda**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3000.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3000.htm)>. Acesso em: 22 de julho de 2016.

\_\_\_\_\_. Instrução Normativa SRF Nº 390, de 30 de janeiro de 2004. Dispõe sobre **Apuração e o pagamento da CSLL**. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15288>>. Acesso em: 3 de agosto de 2016.

\_\_\_\_\_. Portal Tributário. **Os Tributos no Brasil**. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/tributos.htm>>. Acesso em: 20 de agosto de 2016.

\_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Emendas Constitucionais**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 20 de agosto de 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o **Sistema Tributário Nacional**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5172.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm)>. Acesso em: 22 de agosto de 2016.

\_\_\_\_\_. Portal Tributário. **Os tributos no Brasil**. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/tributos.htm>>. Acesso em: 22 de agosto de 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o **Sistema Tributário Nacional**. Disponível em: <>. Acesso em: 20 de agosto de 2016.

\_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Emendas Constitucionais**. Disponível em:  
<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) >.  
Acesso em: 26 de agosto de 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. Dispõe sobre a **Contribuição do PIS/PASEP e COFINS**. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9718compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718compilada.htm) >.  
Acesso em: 16 de setembro de 2016.

\_\_\_\_\_. Instrução Normativa RFB nº 1252, de 01 de março de 2012. Dispõe sobre **EFD- Contribuições**. Disponível em:  
<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=37466>>. Acesso em: 17 de setembro de 2016.

\_\_\_\_\_. Ajuste SINIEF 2, de 3 de abril de 2009. Dispõe sobre a **Escrituração Fiscal Digital - EFD**. Disponível em:  
<[http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/ajustes/2009/aj\\_002\\_09.htm](http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/ajustes/2009/aj_002_09.htm)>. Acesso em: 19 de setembro de 2016.

\_\_\_\_\_. COSTA, Sandra Bueno Cardoso da, GAMEIRO Augusto Hauber. **Entendendo o Custo Brasil**. Disponível em  
<[http://lae.fmvz.usp.br/pdf/2005\\_Costa\\_Gameiro.pdf](http://lae.fmvz.usp.br/pdf/2005_Costa_Gameiro.pdf)> Acesso em: 30 de setembro de 2016.

\_\_\_\_\_. COSTA, Sandra Bueno Cardoso da, GAMEIRO Augusto Hauber. **Entendendo o Custo Brasil**. Disponível em  
<[http://lae.fmvz.usp.br/pdf/2005\\_Costa\\_Gameiro.pdf](http://lae.fmvz.usp.br/pdf/2005_Costa_Gameiro.pdf)> Acesso em: 30 de setembro de 2016.

\_\_\_\_\_. Portal da Administração. **PIB do Conceito a Estimativa**. (2013). Disponível em < <http://www.portal-administracao.com/2013/10/pib-conceito-e-estimativa.html>>  
Acesso em: 10 de outubro de 2016.

\_\_\_\_\_. Protocolo ICMS nº 42, de 3 de julho de 2009. Dispõe sobre a **utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)**. Disponível em:  
<[http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/Protocolos/ICMS/2009/pt042\\_09.htm](http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/Protocolos/ICMS/2009/pt042_09.htm)>.  
Acesso em: 18 de outubro de 2016.

\_\_\_\_\_. Ajuste SINIEF 07/05. Dispõe sobre a **Instituição da Nota Fiscal Eletrônica**. Disponível em:  
<[http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/ajustes/2005/AJ\\_007\\_05.htm](http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/ajustes/2005/AJ_007_05.htm) >.  
Acesso em: 18 de outubro de 2016.



\_\_\_\_\_. Instrução Normativa 1587, de 15 de setembro de 2015. Dispõe sobre **Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte**. Disponível em: <<http://www.etcnico.com.br/paginas/mef27195.htm>>. Acesso em: 21 de outubro de 2016.

\_\_\_\_\_. Portaria da Secretaria Estadual da Fazenda - SEF Nº 153/2012. Dispõe sobre o **Demonstrativo de Créditos Informados Previamente**. Disponível em: <[http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/portarias/2012/port\\_12\\_153.htm](http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/portarias/2012/port_12_153.htm)>. Acesso em: 21 de outubro de 2016.

\_\_\_\_\_. Instrução Normativa SRF nº 28 de 13/06/1978. Dispõe sobre as **normas do Livro de Apuração do Lucro Real**. Disponível em: <[http://www.normasbrasil.com.br/norma/instrucao-normativa-28-1978\\_73508.html](http://www.normasbrasil.com.br/norma/instrucao-normativa-28-1978_73508.html)>. Acesso em: 27 de outubro de 2016.

\_\_\_\_\_. Instrução Normativa RFB nº 1422, de 19 de dezembro de 2013. Dispõe sobre a **Escrituração Contábil Fiscal**. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=48711>>. Acesso em: 27 de outubro de 2016.

\_\_\_\_\_. Instrução Normativa RFB nº 1420, de 19 de dezembro de 2013. Dispõe sobre a **Escrituração Contábil Digital**. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=48709>>. Acesso em: 27 de outubro de 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007. **Institui o Sistema Público de Escrituração**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/Decreto/D6022.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Decreto/D6022.htm)>. Acesso em: 27 de outubro de 2016.

\_\_\_\_\_. G1 Economia. **Entenda o PIB**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/pib-o-que-e/platb/>>. Acesso em: 28 de outubro de 2016.

\_\_\_\_\_. Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a **Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais**. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=70249>>. Acesso em: 30 de outubro de 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. Dispõe sobre as **Normas do Direito Brasileiro**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del4657.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657.htm)>. Acesso em: 2 de novembro de 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Dispõe sobre **Regulamentação da recuperação judicial**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm)>. Acesso em: 2 de novembro de 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000. Dispõe sobre a **Alteração do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9983.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9983.htm)>. Acesso em: 2 de novembro de 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990. Dispõe sobre **Crimes contra a ordem tributária**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8137.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8137.htm) >. Acesso em: 3 de novembro de 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012. **Altera as Leis nºs 11.079, de 30 de dezembro de 2004**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12766.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12766.htm)>. Acesso em: 13 de novembro de 2016.

\_\_\_\_\_. Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. **Altera a legislação do imposto sobre a renda**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del1598.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1598.htm) >. Acesso em: 14 de novembro de 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014. **Altera a legislação tributária federal relativa ao IRPJ, à CSLL**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12973.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12973.htm)>. Acesso em: 14 de novembro de 2016.

\_\_\_\_\_. Instrução Normativa SRF nº 197, de 10 de setembro de 2002. Dispõe sobre as **Multas aplicáveis DIRF**. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15065>>. Acesso em: 15 de novembro de 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996. Dispõe sobre **ICMS e adota outras providências**. Disponível em: <[http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/leis/1996/lei\\_96\\_10297.htm](http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/leis/1996/lei_96_10297.htm) >. Acesso em: 15 de novembro de 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013. Dispõe sobre a **Multa da não entrega da EFD ICMS/IPI**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/Lei/L12873.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Lei/L12873.htm)>. Acesso em: 15 de novembro de 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto Lei 2848/40 7 de dezembro de 1940. Dispõe sobre **Código Penal**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm)>. Acesso em: 15 de novembro de 2016.

\_\_\_\_\_. Resolução CFC nº 1.307 de 09 de dezembro de 2010. Dispõe sobre **Código de Ética do Profissional Contábil**. Disponível em: <[http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaoafc1307\\_2010.htm](http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaoafc1307_2010.htm)>. Acesso em: 15 de novembro de 2016.

\_\_\_\_\_. Conselho Federal de Contabilidade. **Seguradoras oferecem cobertura específica para contadores**. (2013). Disponível em: <<http://www.portalcfc.org.br/noticia.php?new=9784>> Acesso em: 15 de novembro de 2016.

